



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº 246/2018

De: 04 de Junho de 2018

“Dispõe sobre a regulamentação e publicação do Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica de Porto dos Gaúchos-MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria Municipal nº 301/2015 que criou a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Porto dos Gaúchos-MT;

Considerando a necessidade de regulamentação do Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Porto dos Gaúchos – MT,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar e Publicar o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Porto dos Gaúchos MT, em conformidade com a Portaria Municipal nº 301/2015.

Parágrafo único: O Regimento Interno mencionado neste Artigo fará parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, 04 de Junho de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

REGIMENTO INTERNO

DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MATO GROSSO

O Regimento Interno da CFT definirá dentre outras matérias:

- I. A natureza e o objetivo da Comissão;
- II. A seleção, aprovação e exclusão dos membros que compõem a Comissão;
- III. A composição, estrutura e competências;
- IV. O funcionamento para realização dos estudos de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

REGIMENTO INTERNO

DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MATO GROSSO

CAPITULO I- NATUREZA E OBJETIVO

CAPITULO II- SELEÇÃO DE MEMBROS

CAPÍTULO III- APROVAÇÃO DE MEMBROS

CAPÍTULO IV-EXCLUSÃO DE MEMBROS

CAPÍTULO V- COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO VI- FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

ANEXO I- FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

ANEXO II- FORMULÁRIO DE INCLUSÃO DE TECNOLOGIAS

ANEXO III - FORMULÁRIO DE EXCLUSÃO DE TECNOLOGIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

Artigo 1º A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, constituído por meio da Portaria n.º 301/2015, é vinculada à Secretaria de Saúde do Município, possui caráter permanente, multidisciplinar e multiprofissional, consultivo, de natureza técnico científica e tem objetivo de assessorar o Titular da Pasta na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição, dispensação racional de medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas para assegurar terapêutica eficaz e segura, para a melhoria de qualidade da assistência prestada a saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município, em conformidade com a Política Nacional de Medicamentos.

CAPÍTULO II

SELEÇÃO DOS MEMBROS

Artigo 2º O critério para seleção dos membros dos Conselhos Efetivo e Consultivo da Comissão de Farmácia e Terapêutica deve ser o de competência técnica. Desta forma, o membro deve ter aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos; deve ter habilidade para colher o máximo de informações relevantes com documentação de suporte mínimo; conhecimento das bases de literatura disponível, ser imparcial e isento de conflito de interesses.

§ 1º - Assumir o compromisso de utilizar as Diretrizes Metodológicas recomendadas pela CFT;

CAPÍTULO III

APROVAÇÃO DE MEMBROS

Artigo 3º Os nomes dos membros aprovados para comporem a CFT, serão nomeados através de portaria.

CAPÍTULO IV

EXCLUSÃO DE MEMBROS

Artigo 4º Qualquer membro poderá solicitar desligamento da CFT, a qualquer tempo, notificando, formalmente por escrito, ao Presidente da CFT sobre sua decisão.

Artigo 5º Qualquer membro poderá ser desligado da CFT, pelo Presidente da CFT caso não cumpra os compromissos previstos no Termo.

Artigo 6º A designação dos membros dos Conselhos tem caráter permanente, salvo por decisão da CFT, que a qualquer tempo, poderá solicitar sua substituição.

Artigo 7º Configura-se motivo de desligamento da CFT:

I - morte;

II - renúncia expressa;

III – substituição.

§ 1º Configura-se motivo para substituição dos membros dos Conselhos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Quando a sua ausência sequencial e injustificada a mais de três reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com o calendário aprovado para este fim e para as quais fora convocado.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento à reunião, este deverá notificar expressamente à Presidência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO V

COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS

Artigo 8º A CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT é composta por:

I- Conselho Efetivo – Presidente, Vice-Presidente e demais membros nomeados por Portaria. É composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores da Secretaria Municipal de Saúde (minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros). Estes profissionais compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão, com direito a voto.

II- Conselho Consultivo – É composta por profissionais de saúde servidores da Secretaria Municipal de Saúde e representantes do Conselho Municipal de Saúde. É a instância colaboradora da comissão, com direito a voto.

Artigo 9º Poderão ser convidados a participar da CFT, consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Artigo 10 A CPFT/SES/MT tem a seguinte estrutura:

Conselho Efetivo

I – Presidência;

II - Vice-Presidência;

III – demais membros nomeados por Portaria;

Conselho Consultivo;

COMPETÊNCIAS

Artigo 11 Compete a CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT:

I - assessorar o Titular da Pasta na formulação da Política Municipal de Medicamentos;

II - elaborar e manter atualizada a Relação Municipal de Medicamentos e,

III - analisar e emitir parecer com referência a medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas, no que diz respeito à proposta de:

a) novas incorporações;

b) substituição ou exclusão na Relação de Municipal Medicamentos;

IV – formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;

V- estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, cursos, fóruns de debates e eventos afins;

VI – elaborar protocolos e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da CFT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

VII – programar, em parceria com a Vigilância Sanitária Municipal, ações referentes aos processos de farmacovigilância;

VIII – construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de medicamentos no âmbito do Município.

SEÇÃO I

COMPETÊNCIAS

CONSELHO EFETIVO

PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 12 A Presidência será exercida por Farmacêutico e servidor efetivo representante titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 13 Compete ao Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento da CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

II – convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

III – fixar o calendário das reuniões ordinárias;

IV – propor a pauta de cada reunião;

V – presidir as reuniões;

VI – assinar as atas das reuniões;

VII – elaborar relatório das atividades da CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT, semestralmente, e encaminhá-lo ao Secretário Municipal de Saúde;

VIII - propor a CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT a constituição de grupos de trabalho específicos e supervisioná-los;

IX - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos da CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

X - estabelecer contatos com outros setores, unidades, instituições e órgãos, tendo em vista assuntos de interesse da CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

XI - decidir por meio de voto de qualidade os empates nos casos de votações;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 14 Compete a Vice Presidência da CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT:

Artigo 15 A Vice-Presidência será exercida por farmacêutico e servidor efetivo da SES;

Artigo 16 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em todas as responsabilidades impostas por este regimento, por ocasião de sua ausência, ou impedimento;

Artigo 17 Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, até que haja nova indicação e nomeação do novo Presidente.

SEÇÃO II

MEMBROS DO CONSELHO EFETIVO

Artigo 18 São atribuições do Conselho Efetivo da CFT:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Artigo 19 Participar das sessões plenárias;

Artigo 20 Apresentar sugestões, visando aperfeiçoar os serviços e atribuições da CFT e do exercício profissional;

Artigo 21 Encaminhar análises, quando necessário, da Entidade que representam sobre a proposta da Comissão;

Artigo 22 Transmitir o posicionamento da Entidade frente a demanda encaminhada pela CFT;

Artigo 23 Fomentar junto a classe que representam a divulgação dos produtos obtidos;

Artigo 24 Estimular a promoção do uso racional de medicamentos: boletins, cursos, seminários, fóruns de debates;

Artigo 25 Aprovar as atas das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, propostas e programas anuais de Trabalho;

Artigo 26 Deliberar sobre alteração neste regimento o qual contará com maioria absoluta de seus membros e submetido ao presidente da Comissão, bem como ao Secretário de Saúde.

Artigo 27 A designação dos membros dos Comitês tem caráter permanente, salvo por decisão da CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT, que a qualquer tempo, poderá solicitar sua substituição.

§ 1º Configura-se motivo para substituição dos membros da CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT:

Quando a sua ausência sequencial e injustificada a mais de três reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com o calendário aprovado para este fim e para as quais fora convocado.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento à reunião, este deverá notificar expressamente à Presidência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 28 São atribuições dos membros do Conselho Consultivo da CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT:

I – participar das reuniões;

II – discutir a matéria da pauta de reunião, submeter à decisão e aprovar a ata;

III – apresentar estudos, projetos e proposições relativas à competência da CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

IV – proposição de prioridades em determinados assuntos;

V – propor a implementação das decisões tomadas dos seus respectivos Conselhos;

VI – indicar representante para participar dos Grupos de Trabalho Específicos;

VII – justificar suas faltas, impedimentos, bem como, comunicar sua ausência às reuniões ao Presidente, por motivo de férias, viagem de trabalho, entre outros;

VIII – propor alterações no Regimento Interno;

IX – representar a CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT sempre que designado pelo Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

X – exercer outras atribuições inerentes à função de Membro dos Conselhos indicadas pela CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO

Artigo 29 Para o desempenho de suas funções a CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT reunir-se-á, mensalmente, em Sessões Ordinárias e Extraordinárias, por convocação da Presidência.

§ 1º A convocação das reuniões conterà local, data, pauta de temas e deliberações.

§ 2º Sempre que houver matéria urgente a ser examinada será convocada Reunião Extraordinária onde só poderão ser discutidos e votados os assuntos determinantes da sua convocação.

§ 3º Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, que deverá ser aprovada pelos membros e assinada pelo Presidente e demais presentes na reunião.

§ 4º A reunião decorrente de justificada confidencialidade será fechada, salvo por decisão em contrário do CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT, devendo haver prévia indicação do grau do sigilo para adoção das medidas de segurança.

§ 5º As reuniões da CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT terão início independente do número de representantes presentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 6º Cada membro formalmente indicado e nomeado terá direito a um voto nas reuniões da CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT, manifestado pelo titular ou suplente.

§ 7º Os membros formalmente indicados e nomeados poderão registrar em ata suas manifestações.

Artigo 30 Poderá ser criado Grupos de Trabalho Específicos com atribuições que vierem a ser designadas.

§ 1º Os Grupos de Trabalho Específicos serão constituídos a qualquer tempo, assim que a necessidade e a natureza do trabalho o indicar.

§ 2º Os Grupos de Trabalho Específicos serão constituídos por decisão da CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT, com número de membros que se julgar necessário, devendo estar especificado os objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos do grupo.

§ 3º Os Grupos de Trabalho Específicos serão coordenados por um membro da CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

§ 4º Os Grupos de Trabalho Específicos reunir-se-ão de acordo com o cronograma e a metodologia que estabelecerem, observada a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

§ 5º Aplicam-se ao funcionamento das reuniões dos Grupos de Trabalho Específicos o que for compatível às reuniões da CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

§ 6º Poderão participar dos Grupos de Trabalho Específicos, a juízo do seu Coordenador, representantes de outros setores, unidades, entidades e órgãos e, ainda, especialistas em áreas afins, que vierem a ser convidados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 A participação dos servidores na CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT e nos Grupos de Trabalho Específicos não enseja nenhuma remuneração adicional de qualquer natureza, considerado o serviço público relevante.

Artigo 32 Cabe a Chefia de cada setor exigir da CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT a confirmação de participação do membro nas reuniões.

Artigo 33 A provisão do apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 34 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão dirimidos pela CFT do Município de Porto dos Gaúchos/MT e em grau de recursos, pelo Secretário de Saúde, observando-se a legislação em vigor.

Artigo 35 O Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão, através da maioria absoluta de seus membros e submetido ao presidente da Comissão, bem como ao Secretário de Saúde.

Artigo 36 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.